

PUBLICADO DOM 18/10/2001

PARECER N.º 1008/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 261/99.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de sanitários públicos na região do centro e nos bairros do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A mencionada propositura tem como objetivo primordial modernizar a Lei supra citada, pois atualmente os itens de segurança devem ser mais severos diante do quadro de violência insustentável que vive nossa cidade.

Deste modo, a iniciativa visa unicamente a melhoria da segurança e da proteção de nossos munícipes.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, favorável é o parecer

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/10/01

Wadih Mutran - Presidente

Ricardo Montoro - Relator

Adriano Diogo

Augusto Campos

Bispo Atílio Francisco

Viviani Ferraz

PUBLICADO DOM 30/10/2001

Na publicação do DOM de 18.10.01, p. 42, col. 3 - PL 261/99, leia-se como segue e não como constou:

PARECER N.º 1008/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 261/99.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Wadih Mutran, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de sanitários públicos na região do centro e nos bairros do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A mencionada propositura tem como objetivo primordial evitar que a cidade de São Paulo se torne num enorme "banheiro a céu aberto", através da instalação de sanitários públicos.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município, e assim favorável é o nosso parecer, contudo para melhor adequar a matéria a uma técnica redacional, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 261/99:

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de sanitários públicos na região do centro e nos bairros do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação e funcionamento de sanitários públicos na região do centro e também em todos os bairros localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - A instalação e funcionamento dos sanitários mencionados no artigo anterior, ficará a encargo do Poder Público Municipal, o qual poderá firmar convênio em parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º - A implantação e funcionamento dos sanitários mencionados no artigo 1º, deverá ser efetuada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados à partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18.9.01, digo, 09/10/01.

Wadih Mutran - Presidente

Ricardo Montoro - Relator

Adriano Diogo

Augusto Campos

Bispo Atílio Francisco

Viviani Ferraz